

ATO NORMATIVO INTERNO Nº 02/2003, DE 08 DE MAIO DE 2003

Dispõe sobre registro e fiscalização das atividades de Engenharia de Segurança do Trabalho

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG, no uso das atribuições que lhe conferem as alíneas “f” e “k” do art. 34 da Lei n.º 5194, de 24 de dezembro de 1966 e,

Considerando a necessidade de definir procedimentos para efetivação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART das atividades de Engenharia de Segurança do Trabalho no CREA-MG;

Considerando o disposto no art. 3º da Resolução nº 457/01 do CONFEA;

Considerando a Lei 5194/66, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências;

Considerando os arts. 1º, 2º e 3º da Lei 6496/77, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

Considerando a Lei 6514/77, que alterou o capítulo V, do Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho;

Considerando as determinações contidas no art. 5º do Decreto 92530/86, que regulamenta a Lei 7410/85, que dispõe sobre especialização de Engenheiros e Arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho;

Considerando a Resolução 336/89 do CONFEA, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

Considerando a Resolução 359/91 do CONFEA, que dispõe sobre o exercício profissional, o registro e as atividades do Engenheiro de Segurança do Trabalho;

Considerando a Resolução 425/98 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

Considerando a Resolução 437/99 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa às atividades dos Engenheiros e Arquitetos, especialistas em Engenharia de Segurança do Trabalho e dá outras providências;

Considerando a Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho, que estabelece as Normas Regulamentadoras e suas alterações posteriores;

Considerando a Portaria 3067/88 do Ministério do Trabalho, que estabelece as Normas Regulamentadoras Rurais e suas alterações posteriores;

Considerando o convênio firmado entre o CREA-MG e a Delegacia Regional do Trabalho em Minas Gerais, em 16/09/2002.

RESOLVE:

Art. 1º Os fiscais do CREA-MG deverão efetuar fiscalização de rotina na área da Engenharia de Segurança do Trabalho de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos no presente Ato.

Art. 2º Consideram-se como parâmetros básicos para a fiscalização, para efeito do presente Ato:

- I-** as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas, empresas em geral ou quaisquer outras formas de organização, que se formem para executar serviços relacionados à Engenharia de Segurança do Trabalho, para si ou para terceiros, deverão providenciar o competente registro no Crea-MG, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico que sejam vinculados ao Sistema CONFEA/CREAs;
- II-** as empresas legalmente obrigadas a manter SESMT, utilizando em suas atividades engenheiro(s) de segurança do trabalho, de acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas e Quadro de Dimensionamento do SESMT, deverão registrar-se no CREA-MG, indicando os respectivos profissionais de Engenharia de Segurança do Trabalho que compõem este serviço especializado, bem como manter permanentemente atualizadas suas informações cadastrais junto ao CREA-MG;
- III-** as propriedades rurais legalmente obrigadas a manter SEPATR, de acordo com a NRR2, deverão registrar-se no CREA-MG indicando os respectivos profissionais de Engenharia de Segurança do Trabalho que compõem este serviço especializado, bem como manter permanentemente atualizadas suas informações cadastrais junto ao CREA-MG;
- IV-** para cada atividade desenvolvida e/ou programas de prevenção elaborados, corresponderá a uma Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
- V-** para as empresas da Indústria de Construção com 20 trabalhadores, ou mais, a Norma Regulamentadora a ser adotada é a NR-18 (PCMAT);
- VI-** para as empresas de mineração a Norma Regulamentadora a ser adotada é a NR-22 (PGR);
- VII-** para as propriedades rurais a Norma Regulamentadora a ser adotada é a NRR-2 (SEPATR);
- VIII-** para as demais empresas a Norma Regulamentadora a ser adotada é a NR-09 (PPRA).

Art. 3º Consideram-se como procedimentos básicos do fiscal para efeito do presente ATO:

- I-** quando em fiscalização de empresas (exceto Indústrias da Construção);
- II-** quando em fiscalização de empresas contratadas/terceirizadas (exceto Indústrias da Construção);

Nas situações acima (I e II) solicitar da empresa fiscalizada o responsável pelo PPRA ou qualquer outro documento que tenha como objetivo a identificação, análise, avaliação, controle, planejamento e cronograma para desenvolvimento da implantação de técnicas relativas a gerenciamento e controle de riscos, bem como do estudo das condições de segurança dos locais de trabalho e das instalações e equipamentos.

- III-** quando em fiscalização de empresas da Indústria da Construção;
- IV-** quando em fiscalização de empresas contratadas/terceirizadas da Indústria da Construção;

Nas situações acima (III e IV) solicitar da empresa fiscalizada o responsável pelo PCMAT ou qualquer outro documento que tenha como objetivo a identificação, análise, avaliação, controle, planejamento e cronograma para desenvolvimento da implantação de técnicas relativas a gerenciamento e controle de riscos, bem como do estudo das condições de segurança dos locais de trabalho e das instalações e equipamentos, quando na obra estiverem previstos 20 (vinte) ou mais trabalhadores.

- V-** quando em fiscalização de empresas de mineração;
- VI-** quando em fiscalização de empresas contratadas/terceirizadas da Mineração;

Nas situações acima (V e VI) solicitar da empresa fiscalizada o responsável pelo PGR ou qualquer outro documento que tenha como objetivo a identificação, análise, avaliação, controle, planejamento e cronograma para desenvolvimento da implantação de técnicas relativas a gerenciamento e controle de riscos, bem como do estudo das condições de segurança dos locais de trabalho e das instalações e equipamentos.

- VII-** quando em fiscalização de propriedades rurais, verificar a existência do SEPATR e solicitar os nomes dos profissionais da área de Engenharia de Segurança do Trabalho, procedendo conforme inciso III do art. 2º deste ATO;
- VIII-** verificar a existência do SESMT e solicitar os nomes dos profissionais da área de Engenharia de Segurança do Trabalho, procedendo conforme inciso II do art. 2º deste ATO.

Art. 4º Não existindo ou não sendo apresentada a documentação exigida, o fiscal emitirá o Relatório de Intimação–RI, concedendo prazo de no máximo 20 (vinte) dias para regularização, findo os quais e não sendo atendido, emitirá o Relatório Fiscal-RF, conforme prevê o artigo 7º deste ATO.

Parágrafo único. Sendo apresentada documentação assinada por Médico do Trabalho, Técnico de Segurança do Trabalho e outros, o fiscal deve, sempre que possível, obter cópia do documento e anotar na ficha cadastral, no campo “observações”, além das informações contidas no artigo 5º, o nome, título, CPF e endereço do mesmo, para análise da Câmara Especializada da modalidade.

Art. 5º O fiscal deverá utilizar-se do modelo de ficha cadastral constante do anexo I, deste ATO, para efetuar o cadastro e registrar a situação das empresas/propriedades rurais fiscalizadas.

Art. 6º O fiscal deverá verificar em todos os casos:

- I.** se os profissionais ligados ao sistema CONFEA/CREAs são registrados no CREA-MG;
- II.** se as atividades da empresa são relacionadas ao sistema CONFEA/CREAs, e se positivo, a empresa é registrada no CREA-MG;
- III.** se a empresa é registrada no CREA-MG;
- IV.** se há débito de anuidades;
- V.** se a empresa contrata outras para prestação de serviços (terceirização) – se positivo, relacionar as contratadas;
- VI.** se a data de execução dos serviços coincidem com a data de autenticação da ART e demais datas indicadas na ART.

Parágrafo único. Tratando-se de empresas constantes do art. 3º, incisos I, III e V, verificar, ainda, se a empresa efetua contratação para prestação de serviços (terceirização) e, se positivo, relacionar as contratadas.

Art. 7º A capitulação da(s) infração(ões) para efeito do Relatório Fiscal–RF e posterior emissão do Auto de Infração e Notificação–AIN, obedece o que se segue:

- I-** **por falta de ART:** ao profissional ou empresa, devidamente habilitados, que prestar serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho, sem ter providenciado o registro da ART neste Conselho;
 - Arts. 1º e 3º da Lei 6496/77 e art. 73 alínea “a” da Lei 5194/66.
- II-** **por falta da ART de Desempenho de Cargo e Função Técnica:** profissionais do quadro técnico da empresa que prestam serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho, sem ter registrado a ART de Desempenho de Cargo e Função;
 - Arts. 1º e 3º da Lei 6496/77.
 - Art. 6º e § único da Resolução 425/98, do Confea e art. 73 alínea “a” da Lei 5194/66.
- III-** **por falta de registro,** ao profissional ou empresa contratado para prestar serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho estando sem registro no CREA-MG;
 - Art. 6º alínea “a” c/c art. 59 e 73 alínea “e” da Lei 5194/66 – Pessoa jurídica.
 - Art. 6º alínea “a” c/c art. 55 e 73 alínea “d” da Lei 5194/66 – Pessoa Física.
- IV-** **por falta de visto:** profissional e/ou empresa registrado em outro CREA sem o devido visto no seu registro no CREA-MG;
 - Art. 58 e 73 alínea “a” da Lei 5194/66 – Pessoa Física ou Jurídica.
- V-** **por exorbitância,** ao profissional não habilitado, que prestar serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho.
 - Art. 6º alínea “b” e 73 alínea “b” da Lei 5194/66;
- VI-** **por acobertamento:** profissional que emprestar o nome sem a sua real participação nos trabalhos técnicos;
 - Art. 6º alínea “c” e 73 alínea “d” da Lei 5194/66.

VII- por exercício ilegal da profissão: ao leigo, pessoa física ou jurídica, que executar serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho, sem a participação de profissional ou empresa especializada;

- Art. 6º alínea “a” e 73 alínea “d” da Lei 5194/66 – Pessoa Física.
- Art.6º alínea “e” e 73 alínea “e” da Lei 5194/66 – Pessoa Jurídica.

Art. 8º Caso a empresa/órgão/instituição recusar-se a prestar informações, o fiscal deve relatar o fato para análise e parecer da Gerência Técnica, e posterior encaminhamento à Câmara Especializada da modalidade.

Art. 9º Mensalmente, CREA-MG encaminhará a DRT/MG, relação contendo o nome e endereço de empresas que descumprirem a obrigatoriedade da elaboração do PPRA e/ou PCMAT.

Art. 10. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Abreviaturas utilizadas neste documento:

- **ART:** Anotação de Responsabilidade Técnica.
- **CPST:** Comissão Permanente de Engenharia de Segurança do Trabalho.
- **CIPA:** Comissão Interna de Prevenção de Acidente.
- **CLT:** Consolidação das Leis do Trabalho.
- **CNAE:** Classificação Nacional de Atividades Econômicas.
- **CONFEA:** Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.
- **CREA-MG:** Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Minas Gerais.
- **DRT/MG:** Delegacia Regional do Trabalho do Estado de Minas Gerais.
- **EPI:** Equipamentos de Proteção Individual.
- **PCMAT:** Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho.
- **PGR:** Programa de Gerenciamento de Riscos.
- **PPRA:** Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.
- **SEPATR:** Serviço Especializado em Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural.
- **SESMT:** Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho.

Engº Civil Marcos Túlio de Melo
Presidente do Crea-MG



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO – ANEXO I ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

CADASTRO	EMPRESA <input type="checkbox"/> OBRAS/SERVIÇO COM 20 OU MAIS TRABALHADORES <input type="checkbox"/> OBRAS/SERVIÇO COM MENOS DE 20 TRABALHADORES <input type="checkbox"/>
-----------------	--

1 – RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA / NOME DO PROFISSIONAL:	2 – CNPJ / CPF
---	----------------

3 – ENDEREÇO (Rua, Av. e nº)

4 – BAIRRO/LOCAL	5 – MUNICÍPIO	6 – UF	7 – CEP	8 – FONE/FAX
------------------	---------------	--------	---------	--------------

9 – OBJETO SOCIAL

10 – CONTRATO SOCIAL/ESTATUTO/ALTERAÇÕES ANEXO: <input type="checkbox"/> SIM / <input type="checkbox"/> NÃO	11 – CAPITAL REGISTRADO: R\$	12 – Nº REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL(OU CARTÓRIO):
--	---------------------------------	---

13 – REG. CREA <input type="checkbox"/> SIM / <input type="checkbox"/> NÃO Nº REGISTRO _____	14 – ENDEREÇO CORRESPONDENTE A : SEDE <input type="checkbox"/> FILIAL <input type="checkbox"/> SEDE / FILIAL <input type="checkbox"/>
--	---

15 – REG. OUTRO CONSELHO <input type="checkbox"/> SIM / <input type="checkbox"/> NÃO Nº REGISTRO _____	16 – Nº DE EMPREGADOS	17 – GRAU DE RISCO	18 – Nº REGISTRO NO CNAE
--	-----------------------	--------------------	--------------------------

19 – TIPO DA OBRA/SERVIÇO: <input type="checkbox"/> COMERCIAL <input type="checkbox"/> RESIDENCIAL <input type="checkbox"/> INDUSTRIAL <input type="checkbox"/> OUTROS _____
--

20 – ART(S) DE EXECUÇÃO DA OBRA/SERVIÇO N°S : _____	DATA: ____/____/____	21 – Nº DE EMPREGADOS	22 – GRAU DE RISCO	23 – Nº REGISTRO NO CNAE
_____	DATA: ____/____/____			
_____	DATA: ____/____/____			

24 – INTEGRANTES DO SESMT / RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S) PELA EXECUÇÃO

NOME	TÍTULO	REGISTRO/CREA	CARGO/FUNÇÃO

25 – DADOS DO R. T. DO PPRA (PARA O CASO DE EMPRESA OU OBRA/SERVIÇO COM MENOS DE 20 TRABALHADORES) OU DO PCMAT PARA OBRA/SERVIÇO COM 20 OU MAIS TRABALHADORES)			
NOME: _____		TÍTULO: _____	
ENDEREÇO: _____			
Nº REGISTRO CREA-MG: _____	ANUIDADE: _____	ART Nº _____	DATA: ____/____/____

26 – DADOS DA EMPRESA RESPONSÁVEL PELO PPRA (PARA O CASO DE EMPRESA OU OBRA/SERVIÇO COM MENOS DE 20 TRAB.) OU DO PCMAT PARA OBRA/SERVIÇO COM 20 OU MAIS TRAB.)			
RAZÃO SOCIAL: _____			
ENDEREÇO: _____			
Nº REGISTRO NO CREA-MG: _____	ANUIDADE: _____	ART Nº _____	DATA: ____/____/____

27 – OBSERVAÇÕES

28 - ENTREVISTADO(A)

1 – NOME	2 – CARGO
3 – ASSINATURA	4 – DATA ____/____/____

29 - INFORMAÇÕES DO CREA-MG

1 – QUANTO À REGULARIZAÇÃO: <input type="checkbox"/> REGULAR <input type="checkbox"/> IRREGULAR					
2 – RELATÓRIOS DE INTIMAÇÃO – RI:					
Nº _____	DATA ____/____/____	VENCIMENTO ____/____/____	REGULARIZOU <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	AIN Nº _____	
Nº _____	DATA ____/____/____	VENCIMENTO ____/____/____	REGULARIZOU <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	AIN Nº _____	
Nº _____	DATA ____/____/____	VENCIMENTO ____/____/____	REGULARIZOU <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	AIN Nº _____	

30 - DADOS DO FISCAL

1 – DATA DA FISCALIZAÇÃO	2 – INSPETORIA DE	3 – NOME DO FISCAL:	5 – ASSINATURA DO FISCAL:
--------------------------	-------------------	---------------------	---------------------------